



TC 006.637/2011-6

Tipo: representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Acarape/CE

Responsável: José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04) e AGAPE Construção & Incorporação Ltda. (CNPJ: 11.022.326/0001-36)

Proposta: medida cautelar

Sra. Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará.

INTRODUÇÃO

1. Tibério Cesar Jocundo Loureiro - AUFC – Mat. 6520-0 e José Dácio Leite Filho – AUFC – Mat.2743-0, lotados e em exercício na SECEX/CE, designados pela Portaria de Fiscalização nº 323, de 02/03/2011, para realizarem Auditoria/Conformidade (Fiscalis nº 142/2011, TC – 004.765/2011-7) na Prefeitura Municipal de Acarape/CE, no período de 02/03/2011 a 01/04/2011, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais, repassados aos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, vêm, com fulcro no art. 246 do Regimento Interno do TCU, expor, para ao final requerer:

EXAME TÉCNICO

2. A Prefeitura de Acarape/CE realizou a Tomada de Preços 2010.04.22.01, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC – no Município de Acarape/CE, cujo recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços se deu em 12/05/2010.

3. Os recursos garantidores da obra originaram-se do Convênio 656420/2009, publicado em 28/12/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Acarape/CE, cujo objetivo era a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA. O valor do referido convênio é de R\$ 1.090.167,53, participando o concedente com R\$ 1.079.265,85 e o conveniente com R\$ 10.901,68 a título de contrapartida (peça 1 – p.1-12).

4. Em 18/05/2010 se deu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas licitantes e em 04/06/2010 se deu a abertura das propostas de preço dos licitantes habilitados, saindo como vencedora do certame a empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda. (CNPJ: 11.022.326/0001-36), com uma proposta no valor de R\$ 1.061.802,34 (peça 1 – p.42).

5. Analisando a Planilha Orçamentária da P.M. de Acarape/CE (peça 1 – p.13-27), que serviu de base para a licitação, e confrontando essa planilha com a Planilha de Preços da empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda. (peça 1 – p.28-41), vencedora da licitação, vemos que a AGAPE repetiu o preço de todos os itens de serviços constantes da planilha base da P.M. de Acarape/CE, com exceção apenas do item “Locação da obra”, no qual o preço do orçamento base da prefeitura é de R\$ 76.515,22 e o preço da proposta da AGAPE é de R\$ 48.150,56, resultando em uma diferença de R\$ 28.365,18. Tal valor é exatamente a diferença entre o preço base da prefeitura para a obra (R\$ 1.090.167,52) e o preço apresentado pela AGAPE (R\$ 1.061.802,34), demonstrando uma possibilidade de licitação forjada.

6. Em 09/06/2010 foi assinado o Contrato s/n entre o Município de Acarape/CE e a empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC – no Município de Acarape/CE (peça 1 – p.43-51).

7. Em 10/06/2010 foi dada a Ordem de Serviço para o início da obra (peça 1 – p.52).

8. Em 10/06/2010, ou seja, no mesmo dia da autorização do início da obra, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato, cujo objeto era o acréscimo de serviços ao contrato original, tendo o valor do mesmo sido acrescido em R\$ 217.324,58. Tais acréscimos foram representados basicamente por 3.800 m³ de “aterro c/ compactação mecânica e controle, mat. de aquisição” e 339,10 m² de “alvenaria de pedra argamassada (traço 1:3) c/ agregados adquiridos”. Esses dois itens do aditivo representam 94,74% do valor do mesmo (peça 1 – p.53-55).

9. Em 05/01/2010 foi creditado na conta-corrente nº 20.017-4, agência nº 1121-5, da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, o valor de R\$ 539.632,92, correspondente à primeira parcela dos recursos do convênio citado no parágrafo 2 desta instrução.

10. A liberação dos recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido convênio, se daria da seguinte forma:
 - 1ª parcela: 50% do valor dos recursos a ser liberado após a aprovação da área técnica;
 - 2ª parcela: 25% do valor dos recursos a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas no convênio;
 - 3ª parcela: 25% do valor dos recursos a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações previstas no convênio.

11. Durante o exercício de 2010 foi pago um total de R\$ 544.814,56 à AGAPE Construção & Incorporação Ltda., de acordo com os seguintes valores (peça 1 – p.57-62):

- R\$ 43.434,56 (11/06/2010)
- R\$ 100.000,00 (17/08/2010)
- R\$ 401.380,00 (15/12/2010)

12. Conforme vemos, todos os recursos da primeira parcela do convênio (R\$ 539.632,92), acrescidos de encargos financeiros, foram gastos.

13. De acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, constante na proposta da AGAPE (peça 1 – p.41), havia uma previsão de que, após 60 dias de iniciada a obra, os serviços preliminares e as fundações e estruturas já estariam 100% executados. Além desses serviços, estaria executado também 60% da implantação, 20% da arquitetura e urbanismo, 10% das instalações hidráulicas e sanitárias e 10% das instalações elétricas e eletrônicas, que representariam um montante a ser pago pela execução desses serviços de R\$ 498.537,87.

14. Em visita à obra, no dia 16/03/2011, vimos que, do total de serviços constantes no contrato original e no 1º Termo Aditivo, somente havia sido executada parte dos serviços de terraplenagem referentes ao 1º Termo Aditivo do contrato. Dessa forma, não se justificam os pagamentos realizados pela prefeitura à empresa executora da obra, conforme discriminados no item 10, da ordem de R\$ 544.814,56, já que o valor total do aditivo é de R\$ 217.324,58 e nem os serviços correspondentes ao mesmo estão concluídos.

15. No curso da execução da auditoria, foram solicitados à P. M. de Acarape/CE os boletins de medição referentes aos serviços já executados e que motivaram os pagamentos realizados. A P.M. de Acarape/CE alegou que não dispunha de tais documentos e que os mesmos estariam na posse dos engenheiros responsáveis pela obra. Apesar de ter sido disponibilizado, por intermédio do Ofício 142/2011-3, novo prazo para apresentação dos documentos solicitados, a P. M. de Acarape/CE não os apresentou.

CONCLUSÃO

16. Vimos, portanto, que ocorreram pagamentos sem a devida liquidação dos mesmos, contrariando o art. 62 c/c o inciso III do §2º do art. 63 da Lei 4320/64, configurando o “fumus boni iuris” necessário a uma medida cautelar.

17. O “periculum in mora” está configurado no fato de a obra estar em andamento, pois em 04/03/2011 foi assinado o 2º Termo Aditivo ao contrato, tendo por finalidade a prorrogação do prazo do contrato original, ensejando a possibilidade de novos repasses e pagamentos sem a devida liquidação da despesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propomos que o Exmo. Sr. Ministro Relator:

a) com fulcro no §2º do art.246 c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno deste TCU, determine, desde logo, **cautelamente**, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que suspenda qualquer envio de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Acarape/CE, referente ao Convênio nº 656420/2009 (SIAFI – 654637), publicado em 28/12/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Acarape/CE, cujo objetivo era a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA;

b) com fulcro no §2º do art.246 c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno deste TCU, determine, desde logo, **cautelamente**, ao Município de Acarape/CE, que suspenda os pagamentos à empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., referente ao Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC – no Município de Acarape/CE;

c) com fulcro no §3º do art.276 do Regimento Interno deste TCU, determine, também, a oitiva do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, Prefeito Municipal de Acarape/CE, para que o mesma apresente, num prazo de até 15 dias, esclarecimentos sobre os fatos a seguir descritos:

c.1) Pagamentos à empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., durante o exercício de 2010, no valor total de R\$ 544.814,56, de acordo com os documentos fiscais a seguir indicados, relativos ao Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC – no Município de Acarape/CE, sem que os correspondentes serviços tenham sido executados:

- R\$ 43.434,56 (11/06/2010) – Nota Fiscal - 055
- R\$ 100.000,00 (17/08/2010) – Nota Fiscal - 078
- R\$ 401.380,00 (15/12/2010) – Nota Fiscal - 132

c.2) Ausência de Boletins de Medição referente à Obra de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC – no Município de Acarape/CE, objeto do Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, na qual foram pagos, no exercício de 2010, valores da ordem de R\$ 544.814,56, quando, até o dia 16/03/2011, somente havia sido executado parte dos serviços referentes ao 1º Termo Aditivo, firmado em 10/06/2010, no valor de R\$ 217.324,58.



d) com fulcro no §3º do art.276 do Regimento Interno deste TCU, determine, também, a oitiva da empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda, na figura de seu representante legal Sr. Marcelo Franklin Gondim (CPF: 013.487.433-10), para que o mesmo, se desejar, apresente, num prazo de até 15 dias, esclarecimentos sobre os fatos a seguir descritos:

d.1) Recebimentos, durante o exercício de 2010, no valor total de R\$ 544.814,56, de acordo com os documentos fiscais a seguir indicados, relativos ao Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa AGAPE Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC – no Município de Acarape/CE, sem que os correspondentes serviços tenham sido executados:

- R\$ 43.434,56 (11/06/2010) – Nota Fiscal - 055
- R\$ 100.000,00 (17/08/2010) – Nota Fiscal - 078
- R\$ 401.380,00 (15/12/2010) – Nota Fiscal - 132

e) determine que seja dada ciência, à Câmara Municipal de Acarape/CE, da decisão que vier a ser adotada no presente processo.

SECEX/TCU/CE, 1ª DT, em 23/03/2011.

Tibério Cesar Jocundo Loureiro
AUFC – Mat.6520-0

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0